



RESOLUÇÃO Nº 034/2024 – TCE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que altera os Anexos II, III-A e VII da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo sua lei orgânica, a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se gerenciar o gabinete do Conselheiro que assume a Presidência do Tribunal, no período de exercício do mandato;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte permanecem há vários anos sem reajuste remuneratório real, resultando em expressiva defasagem salarial em relação à inflação;

CONSIDERANDO que o patamar remuneratório dos servidores da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte apresenta expressiva disparidade em relação à remuneração dos servidores que exercem atividades de natureza semelhante no Tribunal de Contas do Estado; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei Complementar que altera os Anexos II, III-A e VII da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO
(em substituição legal)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
(convocada)

Conselheiro ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado